



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

**CONTRATO Nº 004/2025, INSTRUMENTO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, A
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL-SEHIS E A EMPRESA
PETRA AGREGADOS RJ LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** por meio da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social – **SEHIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.479.435/0001-50, com sede situada no Campo de São Cristóvão, nº 138, 5º andar, CEP: 20.921-440, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Subsecretário Executivo de Estado de Habitação de Interesse Social - **SEHIS**, **Sr. FÁBIO PARAVIDINO DA SILVA**, inscrito no **CPF sob o nº 080.088.947-92**, nos termos da **RESOLUÇÃO SEHIS Nº 24 DE 31 DE MARÇO DE 2023**, e a empresa **PETRA AGREGADOS RJ LTDA**, situada na Rua Projetada nº 189, Jardim Excelsior – CEP: 26.330-280, Queimados/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.410.313/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio **SR.CARLOS EDUARDO PEREIRA BARROS**, portador da cédula de identidade nº 10834640 expedida por SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.408.146-57, conforme atos constitutivos *da empresa apresentada nos autos*, têm justo e acordado o presente Contrato que é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preço DER/RJ nº 005/2024** oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO – DER/RJ - nº 013/2023**, conforme autorizado pelo Presidente do **DER-RJ**, no **Processo Administrativo SEI-330022/001606/2022**, com fundamento no **Processo SEI-490001/000482/2025**, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, Lei Estadual nº 287, de 04.12.1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Estadual nº



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

3.149, de 28.04.1980 e respectivas alterações, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de Janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, bem como pelas condições de execução, penalidade, pagamento e demais obrigações constantes do Edital de Licitação e seus anexos, legislação e normas que são consideradas como complementares deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AGREGADOS PARA REVESTIMENTO ASFÁLTICO, PARA APLICAÇÃO NAS VIAS DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM VISTAS ATENDER DE FORMA ADEQUADA A DEMANDA E AS NECESSIDADES, PARA AS DIVERSAS REGIÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**; na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO - DER-RJ nº 013/2023**, (processo **SEI-330022/001606/2022**) e da Ata de Registro de Preços /DER/RJ nº 005/2024 e com fundamento no Processo **SEI-490001/000482/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O material deverá ser entregue de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, parceladamente, a contar do dia de cada solicitação à CONTRATADA. – na forma dos Termos de Referências, do instrumento convocatório processo (**SEI-330022/001606/2022** e **SEI-490001/000482/2025**) e da Ata de Registro de Preços / DER nº 005/2024.

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

2.3. Para entrega do pedido parcial será de 2 (dois) dias desta formalização, até a quantidade total do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na ordem de fornecimento (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: **44905107**

Programa de Trabalho: **16.482.0502.1847**

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **2.563.112,16 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e doze reais e dezesseis centavos)**, conforme **Orçamento-Memória Cronograma** documento na forma do anexo SEI nº **98284272**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo **ORDENADOR DE DESPESA**, conforme ato de nomeação.

7.2. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

7.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

7.4. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

8.1. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através do crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, atualmente Banco Bradesco S/A, ou outro que venha a substituí-la, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** até a assinatura do Contrato.

9.1. No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

9.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento, por via do sistema *on-line* SEI-RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

9.3 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

9.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

9.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao mês, calculados "pro rata die" e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** "pro rata die".

9.7. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

Considerando a forma e a natureza da pretensa contratação não será exigido garantia de execução contratual, principalmente na medida em que o mesmo poderia onerar o valor unitário de cada item e, por conseguinte, o valor final da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

13.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

13.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.4. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no 13.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do 13.2. serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do 13.2. serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do 13.2., é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.6 - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do 13.2.:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.7. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do 13.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

13.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do 13.2., perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.9. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.10. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

13.11. Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do 13.2 e no 13.10, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.13. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.14. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.15. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.16. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do 13.2. , e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do 13.2.

13.17. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.18. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

13.19 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.20. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do 13.2. , de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.21. A aplicação das sanções mencionadas no **13.2** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

14.1. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

15.1. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

15.2. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

15.4. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.1. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

18.1. A SEHIS providenciará até 15 (quinze) dias do prazo da publicação indicada na Cláusula Anterior, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento, a sua Diretoria de Orçamento e Finanças, à sua Auditoria Interna e a Contratada, ficando nos termos do parágrafo 2º da Deliberação TCE - RJ, nº 312, de 06/05/2020, cópia deste instrumento à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como, da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social-SEHIS

Auditoria Geral do Estado (AGE), para ser examinado "in loco" pelas Equipes de Inspeção Externa, ou requisitado no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2025.

FÁBIO PARAVIDINO DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS

CARLOS EDUARDO PEREIRA BARROS
PETRA AGREGADOS RJ LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2